



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Felício e Simões

Em, 21 / 11 / 1966

Protocolo Nº 0556/96

[Signature]
Presidente

Presidente

Sala das Sessões

Aprovado por

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Projeto de LEI 032/96

de 13 / 11 / 19 96

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 051 / 12 / 1996

[Signature]
Presidente

Assunto: PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA LEI 168/96

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões / / 19

Prazo até / / 19

PROJETO DE LEI Nº. 032/96

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 21/11/96

EMENTA: Prorroga o prazo estabelecido
na Lei nº. 168/96.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
da das Sessões

[Assinatura]
Aprovado por

[Assinatura]
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

O Poder Legislativo do Município de Anchieta, aprovou e o Poder Executivo, Sr. Edival José Petri, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31/12/96, o benefício de anistia tributária concedido pela Lei nº. 168/96.

Art. 2º - Esta Lei terá seu vigor a contar do dia 18/11/96.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0356/96 Fls. 120

Anchieta-ES 19/11/96

[Assinatura]

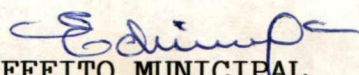
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 032/96.

O Projeto de Lei ora apresentado, refere-se a pretensão do Executivo em prorrogar até o dia 31/12/96, o benefício de anistia tributária concedido pela Lei nº. 168/96.

Tal pretensão se motiva pelo simples fato de que os devedores desse mesmo tributo, em função da anistia concedida, procederam os seus pagamentos, o que representou um contingente razoável de pagantes, tomando-se por consideração o imenso volume de inadimplentes.

Desta forma, esperamos que os ilustrados edis aprovem o presente Projeto de Lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1996.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 032/96

Autor : Poder Executivo Municipal

Assunto : Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei 168/96.

Na qualidade de Presidente desta Comissão, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei supra citado, pois o mesmo esta legal e constitucionalmente amparado.

Sala das Sessões 04 de dezembro de 1996.


Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.



Presidente


Relator


Membro

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 032/96

Autor : Poder Executivo Municipal

Assunto : Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei 168/96.

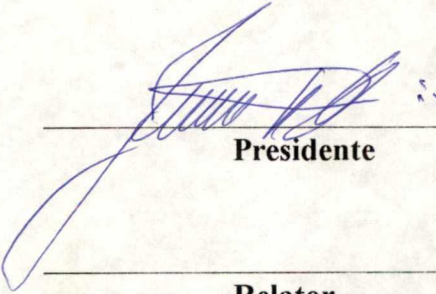
Na qualidade de Presidente desta Comissão, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei supra citado, pois o mesmo esta legal e constitucionalmente amparado.

Sala das Sessões 04 de dezembro de 1996.

Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator na íntegra. É o nosso parecer.



Presidente

Relator

Membro